



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. /2009

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I

- Disposição Introdutória -

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Salvador -PMPEs.

Capítulo II

- Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária -

Art. 2º. A Política Municipal de Economia Solidária é regida pelo disposto nesta lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, a consolidação, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a expansão de empreendimentos e redes de Empreendimentos de Economia Solidária.

Art. 3º São objetivos desta Política:



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

- I- Contribuir para o desenvolvimento de ambiente sócio-econômico livre, justo e solidário;
- II- Contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;
- III- Contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;
- IV- Fomentar a constituição, a consolidação e a expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município do Salvador;
- V- Estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e autogestionários aos princípios e práticas da Economia Solidária;
- VI- Captar e disponibilizar de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;
- VII- Fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

Art. 4º São instrumentos da PMFES/BA:

- I- Formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;
- II- Inclusão de conteúdo atinente a Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na rede municipal de ensino.
- III- Apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- IV- Utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigente no Município do Salvador;
 - a) A utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início de operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;
 - b) A utilização de bens públicos pode ser a título gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

- V- Criação e promoção de linhas de crédito, micro-crédito e finanças solidárias;
- VI- Apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;
- VII- Apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;
- VIII- Apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária;
- IX- Apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

Parágrafo único: A execução desses instrumentos pode envolver execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos sócio-econômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da administração pública.

Art. 5º São diretrizes da PMFES:

- I- Prevalência de ações em favor de segmentos econômica e socialmente desprivilegiados da sociedade;
- II- Prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;
- III- Reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos.
- IV- Perenização das ações de fomento à Economia Solidária;
- V- Busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 6º Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo IV desta lei.

§1º A restrição de beneficiários da PMFES pode ser praticada mediante discriminação



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da administração pública.

- §2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer os histórica, social e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para efetivação do princípio da igualdade material.
- §3º Ações da PMFES podem ter como beneficiários sujeitos diversos do seu público característico, desde que explicitamente indicado no projeto ou no programa.
- §4º A hipótese prevista no §3º aplica-se, preferencialmente, a circunstâncias em que ações da PMFES sejam desenvolvidas em articulação com outras políticas do município, estado e/ou de governo.
- §5º A hipótese prevista no §3º pode ser aplicada, ainda que desarticuladas a outras políticas, desde que ou contribua para o desenvolvimento de ambiente sócio-econômico livre, justo e solidário ou contribua para a geração de oportunidades de trabalho decente.

Art. 7º São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, com sede e atuação no território do Município do Salvador.

Art. 8º A execução desses instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

- §1º Por objetivar o desenvolvimento sócio-econômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza.
- §2º A execução desses instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 9º A Secretaria coordenadora desta Política poderá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

Capítulo III

- Da Economia Solidária –

Art. 10 Para efeito desta lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos.

§1º Para efeito desta lei, são princípios da Economia Solidária:

- a) Autogestão;
- b) Democracia;
- c) Solidariedade;
- d) Cooperação;
- e) Equidade;
- f) Valorização do trabalho humano;
- g) Valorização do saber local;
- h) Igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

§2º Para efeito desta lei, são práticas da Economia Solidária:

- a) Autonomia institucional;
- b) Democratização dos processos decisórios;
- c) Exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;
- d) Comércio justo;
- e) Consumo consciente;



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

- f) Finanças solidárias;
- g) Agregação de finalidades econômica e social.

Capítulo IV

- Dos Atores da Economia Solidária -

Art. 11 São atores do ambiente de Economia Solidária:

- I- Empreendimentos;
- II- Redes;
- III- Consumidores;
- IV- Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento;
- V- Fóruns e
- VI- Município e Estado.

Art. 12 Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

§1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima poderá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº 30, de 20 de março de 2006.

§2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§3º Poderá o Município do Salvador, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§4º Empreendimentos sem certificação poderão ser beneficiários desta Política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no *caput* deste artigo sejam explícita e detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 13 Para efeito desta lei, é considerado Empreendimentos de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

- I- Atenda ao disposto no artigo anterior;
- II- Destine-se ao exercício de atividade econômica; e
- III- Seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam

Art. 14 Para efeito desta lei, Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

§1º Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 12 a 13.

§2º Aproveita-se em favor de Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de Empreendimentos dela componentes no SIES.

Art. 15 Para efeito desta lei, consumidores são os que, para além de assim serem reconhecidos pela legislação consumerista, praticam consumo ético e consciente.

Art. 16 Para efeito desta lei, Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

- I- Capacitação;



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

- II- Assessoria;
- III- Incubação;
- IV- Assistência técnica;
- V- Financiamento;
- VI- Organização e acompanhamento.

Art. 17 Para efeito desta lei, Fóruns de Economia Solidária são organizações que congregam diversos atores da Economia Solidária.

Capítulo V

- Da Coordenação da Política-

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão do Município do Salvador – SETAD a coordenação desta Política.

- §1º A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município do Salvador, através da administração pública direta e/ou indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.
- §2º Os termos do acompanhamento serão definidos em cada projeto ou programa, a fim de melhor atender aos princípios da administração pública e aos objetivos desta política.
- §3º A articulação de diferentes órgãos e instituições não implica submissão hierárquica entre os coordenados e a Secretaria Coordenadora. Seu objetivo é aumentar a eficiência administrativa e o controle de resultados.
- §4º Os órgãos e instituições coordenados devem facilitar o acompanhamento das ações pela Secretaria Coordenadora.



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

Capítulo VI

- Das Disposições Finais -

Art. 19 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em no máximo 180 dias, com a criação do Conselho Municipal da Economia Solidária, especificando as suas atribuições, competências, composição dos membros efetivos e suplentes, bem como definindo o Regimento Interno.

Art. 20 Toda ação pública concernente à matéria desta lei, ainda que iniciada anteriormente à vigência desta lei, passa a compor a PMFES.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

OLÍVIA SANTANA
Vereadora do PCdoB
Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária é um jeito bem diferente das pessoas se organizarem em torno do seu trabalho e dos benefícios que este pode produzir. É um movimento de organização de homens e mulheres que, a partir do trabalho coletivo, passam a desenvolver formas de geração de renda, onde todos e todas têm suas necessidades satisfeitas e o uso dos recursos naturais é feito de forma responsável e consciente.

Na economia solidária, o trabalho não tem patrão e empregado. Ou seja, todos são responsáveis pelo empreendimento, todos decidem de forma igualitária.

Esses empreendimentos podem ser legalizados em forma de cooperativas, associações, empresas solidárias, etc., desde que valorizem e estimulem a participação de cada produtor (a). O elemento central da Economia Solidária é a pessoa humana e o bem viver coletivo. Nela, homens e mulheres são respeitados em suas diferenças de sexo, raça/etnia, idade ou orientação sexual. Portanto, a relação é de cooperação, solidariedade e respeito entre todos e todas.

É oportuno frisar que a aprovação desta Lei trará benefícios à sociedade que mais necessita de atenção, por sua vez, reduziria os índices de desemprego que assola Salvador, bem como melhoraria as condições de vida para os atingidos diretamente pela desigualdade social existente dentro do nosso país.

A Economia Solidária é um Projeto de inclusão, democrático, visionário com relação à busca das oportunidades igualitárias dentro de uma sociedade discriminadora que faz distinção entre sexo, etnia, orientação sexual e status social.



CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
Gabinete da Vereadora Olívia Santana
Rua Chile, nº23/25, Condomínio Edifício Professor Eduardo de Moraes
sala 803/804, Centro – Salvador- Bahia
CEP: 40.020-000 Tel. (71) 3321-8969– Fax. (71) 3321-8845
e-mail: oliviasantana@cms.ba.gov.br

Hoje, em todo o Brasil, são milhares de empreendimentos que trabalham com diferentes tipos de produtos e oferta de serviços, organizados por jovens e adultos, homens e mulheres do campo e das cidades trabalhando com a Economia Solidária, ajudando na busca por um país mais igualitário de oportunidades de trabalho, visando ascensão social para as comunidades mais carentes, afastando cada mais a desigualdade social.

Com a força desse movimento, no Governo Lula, criou-se a Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, que dentro do Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão responsável pela construção e implementação das políticas de apoio ao movimento da Economia Solidária em todo o país.

É de extrema importância a aprovação desse Projeto de Lei, pois Salvador necessita de uma política que vise abranger mais grupos voltados para a Economia Solidária.

Diante disso, e consubstanciado nas razões supra citadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

OLÍVIA SANTANA
Vereadora do PCdoB
Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer